

LEI MUNICIPAL Nº 331, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.982

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de juros de mora, multa e correção monetária. Todos os tributos municipais, ou seja, impostos, taxas, contribuições de melhoria e preço público, que estiverem com seus pagamentos atrasados até o exercício de 1.982.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior terá vigência durante o período compreendido entre 1º e 31 de dezembro de 1.982.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de dezembro de 1.982 – 18º Ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal